



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 28 / 7 / 99		
D.O.U. 29 / 7 / 99	Seção 1	P. 10
ATO: _____		
D.O.U. _____	Seção _____	P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional do Vale do São Lourenço / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.006988/98-85		
PARECER Nº: CES 655/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/07/99

655/99

I - HISTÓRICO.

A Presidente da Associação Educacional do Vale do São Lourenço solicitou ao MEC, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, autorização para funcionamento do curso de Administração a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, no Estado de Mato Grosso.

A adequação técnica e legal do processo de autorização do curso foi analisado pela SESu/MEC, nos termos da Informação COTEC/SESu nº 607/98, que sugeriu com ressalvas o prosseguimento de sua tramitação, por não atender integralmente às exigências da legislação vigente.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que emitiu o Parecer nº 1414/98, favorável à sua aprovação, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos.

Em 08 de dezembro de 1998, a Entidade Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto à SESu/MEC, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 305, de 17 de março de 1999, constituída pelos professores Lafayette Cruz, da Universidade do Sul de Santa Catarina, Daniel Gonçalves, da Universidade Luterana do Brasil. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 15 a 17 de abril de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, para funcionar no turno noturno com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos.

No que se refere às exigências contidas na alínea "g" do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 641/97, não contempladas no projeto apresentado pela Mantenedora, a Comissão Verificadora informou:

A Instituição possui projeto de avaliação institucional e de auto-avaliação. O processo de auto-avaliação está baseado na Avaliação Institucional. Esta avaliação consiste em questionários que contêm vários fatores e refletem as características do processo de gestão institucional, sendo uma ferramenta para revelar o clima e as condições organizacionais vigentes. Ela é composta dos seguintes instrumentos: Avaliação Institucional, Avaliação Docente, Avaliação Discente (Ingresso), Avaliação Discente (Egresso) e Avaliação Externa.

A Comissão Verificadora apresentou comentários sobre as condições de funcionamento da Instituição que já possui tradição no ensino superior. As instalações e os recursos materiais são adequados para assegurar o bom desenvolvimento das atividades do curso, principalmente no que tange à ventilação, iluminação, espaço físico adequado para as aulas, áreas de lazer e demais dependências administrativas.

A SESu/MEC solicitou à Instituição dados complementares sobre o corpo docente, no que foi atendida em 31 de maio de 1999.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo docente;

C – Currículo pleno do curso.

A SESu/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale São Lourenço, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço, com sede na cidade de Jaciara, no Estado do Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço, com sede na cidade de Jaciara, no Estado do Mato Grosso.



Brasília-DF, 5 de julho de 1999.

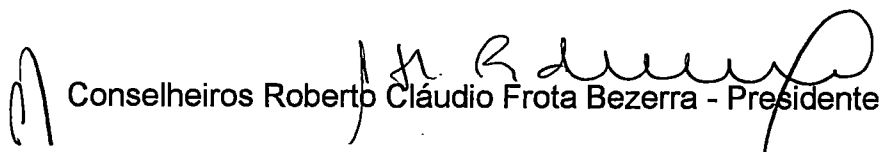


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

50/6/99
42

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº479/99

Processo nº : 23000.006988/98-85
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO
CGC : 01.366.517/0001-61
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, com sede na cidade de Jaciara, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A Presidente da Associação Educacional do Vale do São Lourenço solicitou a este Ministério autorização para o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, no Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

A adequação técnica e legal do processo de autorização do curso foi analisado por esta Secretaria, nos termos da Informação COTEC/SESu nº 607/98, que sugeriu com ressalvas o prosseguimento de sua tramitação, por não atender integralmente às exigências da legislação vigente.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que emitiu o Parecer nº 1414/98, favorável a sua aprovação, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos.

Em 08 de dezembro de 1998, a Entidade Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 305, de 17 de março de 1999, constituída pelos professores Lafayette Cruz, da Universidade do Sul de Santa Catarina, Daniel Gonçalves, da Universidade Luterana do Brasil. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 15 a 17 de abril de 1999.

10

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, para funcionar no turno noturno com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos.

II - MÉRITO

No que se refere às exigências contidas na alínea "g" do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 641/97, não contempladas no projeto apresentado pela Mantenedora, a Comissão Verificadora informou:

A Instituição possui projeto de avaliação institucional e de auto-avaliação. O processo de auto-avaliação está baseado na Avaliação Institucional. Esta avaliação consiste em questionários que contêm vários fatores e refletem as características do processo de gestão institucional, sendo uma ferramenta para revelar o clima e as condições organizacionais vigentes. Ela é composta dos seguintes instrumentos: Avaliação Institucional, Avaliação Docente, Avaliação Discente (Ingresso), Avaliação Discente (Egresso) e Avaliação Externa.

A Comissão Verificadora apresentou comentários sobre as condições de funcionamento da Instituição que já possui tradição no ensino superior. As instalações e os recursos materiais são adequados para assegurar o bom desenvolvimento das atividades do curso, principalmente no que tange à ventilação, iluminação, espaço físico adequado para as aulas, áreas de lazer e demais dependências administrativas.

Esta Secretaria solicitou à Instituição dados complementares sobre o corpo docente, no que foi atendida em 31 de maio de 1999.

As informações constantes no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o

funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale São Lourenço, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço, com sede na cidade de Jaciara, no Estado do Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 230000.006988/98-85

Interessada: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitação em Administração Geral	Associação Educacional do Vale do São Lourenço	100	Noturno	Seriado anual	3.188 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Economia, Matemática	02
Mestres	Educação/Didática Geral (4), Educação Psicopedagogia	05
Especialistas	Educação/Didática Geral (2), Educação/Filosofia	03
TOTAL		10

58

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As instalações e os recursos materiais foram considerados adequados pela Comissão Verificadora. Esta ressaltou que as instalações físicas estão sendo ampliadas, com a construção de um prédio de dois andares, com 12 salas de aula, com o término previsto para maio de 1999.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição possui laboratórios de Informática, para ministrar aulas práticas das disciplinas do curso por meio da aplicação de softwares, que já se encontram disponíveis para utilização. A manutenção dos equipamentos é realizada através de contrato de prestação de serviços com uma empresa de assistência técnica. A Faculdade, também, conta com uma equipe técnica de manutenção dos equipamentos, coordenada por um profissional capacitado na área de manutenção. Os softwares são relacionados com as necessidades das disciplinas, ou seja, são adequados de acordo com o conteúdo programático que está sendo apresentado. Há no processo informações de que a Instituição conta com 10 microcomputadores 486 e 20 microcomputadores Pentium, os demais equipamentos estão, também, relacionados. A IES possui acesso à INTERNET.

BIBLIOTECA

A biblioteca dispõe de 2.913 títulos, com 3.416 volumes, nas áreas de Direito, Administração, Marketing, Matemática, Produção, Contabilidade, Informática, Meio Ambiente, além de manuais técnicos, anais de congresso, revistas, folders, folhetos, mapas, fitas de vídeo, CD's e jornais. A Comissão Verificadora considerou o acervo suficiente para atender as necessidades do curso de Administração. A biblioteca possui também 23 assinaturas de periódicos na área de negócios.

ORDEM	NOME	TITULAÇÃO/ÁREA	DISCIPLINA	ENDEREÇO TELEFONE
1	Rubens Cameiro Ulbanere	Doutor/Economia	- Teoria Geral Da Administração - Economia	Rua Caiçara, 2114, Centro – Jaciara – Mt – Fone (065) 461-1377
2	Francisco Guedes De Carvalho	Doutor/Matemática Concentração: Introdução à Análise Matemática	- Matemática - Estatística	Rua Caiçara, 2114, Centro – Jaciara – Mt – Fone (065) 461-1377
3	Juraci José Vastos	Mestre/Educação Concentração: Didática Geral	- Contabilidade I E II	Travessa Pirajuí, 65 – Bairro Jardim Guanabara – Rondonópolis – Mt – Fone (065) 419- 1848
4	Mário Marra Dos Anjos	Mestre/Educação Concentração: Didática Geral	- Instituições Do Direito Público E Privado I E II	Rua Caiçara, 1911 – Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461-2562
5	Otaviano De Souza	Mestre/Educação Concentração: Didática	- Psicologia	Rua Caiçara, 2033 – Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461-1890
6	Ceno Becker	Mestre/Educação Concentração: Psicopedagogia	- Métodos E Técnicas De Pesquisa Em Administração - Filosofia E Ética Profissional	Rua Usina Jaciara, S/Nº - Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461- 1515
7	Herlones Wuilles Dos Santos	Mestre/Educação Concentração: Didática	- Informática I E II	Rua Jaciporã, 431 – Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461-1910
8	Waléria Martins De Araújo	Especialista/Educa ção Concentração: Filosofia da Educação	- Sociologia	Rua Itararé, 1348 – Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461-1382
9	Ana Cláudia Gutierrez De Oliveira	Especialista/Educa ção. Concentração: Didática Geral	- Teoria Econômica - Economia	Rua Caiçara, 2114, Centro – Jaciara – Mt – Fone (065) 461-1377
10	Helder Batista De Oliveira	Especialista/Educa ção Concentração: Didática	- Matemática Financeira	Rua Moema, 659 – Centro – Jaciara – Mt – Fone: (065) 461-1841

3 – CURRÍCULO DO CURSO COM SUA RESPECTIVA HABILITAÇÕES OBJETOS DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO: GRADE CURRICULAR

Na seqüência, observam-se a grades curriculares do Curso de Administração para a Habilitação (ADM GERAL) , conforme constante nos projetos originais encaminhados para a SESu/MEC.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

1ª SÉRIE	
DISCIPLINAS	C/H
Informática I	72
Economia	72
Instituições de Direito Público e Privado I	72
Matemática	72
Contabilidade I	72
Psicologia	72
Sociologia	72
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração	72
Teoria Geral da Administração	144
TOTAL	720
2ª SÉRIE	
Informática II	72
Estatística	72
Filosofia e Ética Profissional	72
Teoria Econômica	72
Contabilidade II	72
Administração de Sistemas de Informações I	72
Matemática Financeira	72
Instituição de Direito Público e Privado II	72
Organização, Sistemas e Métodos	144
TOTAL	720
3ª SÉRIE	
Administração de Sistemas de Informações II	72
Administração de Serviços I	72
Legislação Social	72
Gestão e Direito Empresarial	72
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	72
Administração Financeira e Orçamentária	72
Administração de Produção	72
Relações Internacionais	72
Moeda e Câmbio	72
Cooperativismo I	72
TOTAL	720

4ª SÉRIE	
Administração Pública	72
Administração de Serviços II	72
Planejamento Estratégico e Política de Negócios	72
Cooperativismo II	72
Administração e Análise de Investimentos	72
Administração de Custos	72
Administração Mercadológica	72
Administração de Recursos Humanos	72
Tópicos Avançados em Administração	72
Relações Internacionais	72
TOTAL	720
Estágio Supervisionado	300

Resumo

Horas / Aulas	2.880
Estágio Supervisionado	300
Total Geral do Curso	3.188

A Comissão Verificadora, após análise criteriosa da grade curricular, principalmente no que tange à integração horizontal e vertical dos conteúdos programáticos, pôde perceber que a mesma se encontra distribuída de forma articulada e coerente visando ao aprendizado dos participantes no processo. A partir deste quadro, a Comissão Verificadora decidiu **MANTER A MESMA GRADE CURRICULAR CONSTANTE NO PROJETO ORIGINAL DO CURSO OBJETO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, CONFORME CONSTA DA RESOLUÇÃO 02/93!**